



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1714

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1714

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 14.150, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos convênios firmados entre o município de Lins e as entidades privadas sem fins lucrativos no exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de composição de Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização, conforme Cláusula Oitava - Do Monitoramento, Do Acompanhamento, Da Fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo especificados, para comporem a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização dos convênios, celebrados entre o município de Lins e as entidades filantrópicas:

I - Gestor

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso

II - Membros da Comissão

Ana Hilara Mancuso Gouvea

Cleber Rodrigues da Silva

Juliana Sanches Ravagnani

Michele Aparecida Zanardo Benetom

Mônica Leme Dias

Viviane Cristina do Nascimento Bastos

Art. 2º - Cabe à Comissão realizar o Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação regularmente, emitindo para tanto, relatório técnico quanto à análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

Art. 3º - As avaliações deverão ser realizadas quadrimestralmente, devendo a Comissão emitir relatório técnico observando os requisitos necessários para sua realização, devendo ser assinado pelos membros da Comissão e encaminhado ao Gestor da parceria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 08 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.151, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o IPTU Digital de que trata o § 2º do artigo 200 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 256, de 06 de março de 1995.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 108, I, "g" c.c. artigo 121, § 5º da Lei Orgânica do município de Lins,

DECRETA:

Art. 1º - O desconto de que trata o § 2º do artigo 200 do Código Tributário Municipal, após alteração realizada pela Lei Complementar nº 1.771, de 12 de dezembro de 2024, será aplicado ao contribuinte que fizer a adesão entre os dias 1º de maio a 30 de setembro do ano anterior ao lançamento tributário, e será concedido a partir do lançamento ordinário do exercício de 2026.

§ 1º - Na adesão ao IPTU Digital, o contribuinte poderá optar na automática adesão para os exercícios posteriores.

§ 2º - Nas revisões de lançamento do IPTU a maior ou a menor durante o exercício aplicável, o desconto de que trata o *caput* será aplicado sobre a nova base de cálculo encontrada, considerando eventual pagamento já realizado.

§ 3º - A adesão de que trata o *caput* será cancelada de ofício, quando o fisco tomar conhecimento da cessação do vínculo com o imóvel, inclusive em caso de óbito.

Art. 2º - O acesso ao sistema de IPTU Digital será realizado exclusivamente via sistema eletrônico disponível no portal cidadão da Prefeitura de Lins, no endereço eletrônico <https://www.lins.sp.gov.br/>.

Art. 3º - Por meio de "login" com senha cadastrada pelo próprio interessado, ao acessar o sistema, constará o rol de imóveis vinculados à pessoa, assim como dados relacionados à identificação do imóvel e o vínculo.

§ 1º - Caso o imóvel não conste da lista ou esta apresentar imóveis cujo vínculo seja inexistente, o interessado deverá solicitar a atualização dos respectivos imóveis junto ao Cadastro Imobiliário.

§ 2º - A atualização no Cadastro Imobiliário também deverá ser feita quando alterado o vínculo com o imóvel.

§ 3º - Existindo vínculo com mais de um imóvel, deverá ser disponibilizado ao contribuinte opção para selecionar qual(is) do imóvel(eis) pretende-se adesão ao IPTU Digital. A adesão poderá ser de um ou mais imóveis.

Art. 4º - A adesão ao IPTU Digital, poderá ser realizada pelo:

I - Proprietário;

II - Compromissário;

III - Fiduciante;

IV - Usufrutuário ou Superficiário;

V - Concessionário ou Permissionário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1714

Página 3 de 6

VI - Possuidor.

§ 1º - O acesso e a adesão da pessoa jurídica serão realizados pelas pessoas físicas a ela vinculadas, desde que sejam:

I - Sócio(s);

II - Presidente;

III - Sócio(s) Gerente(s);

IV - Sócio Diretor;

V - Sócio e Contador;

VI - Sócio Administrador;

VII - Administrador.

§ 2º - Realizada a adesão, além do lançamento do imposto, as demais comunicações oficiais poderão ser enviadas ao e-mail cadastrado junto ao portal cidadão, sendo de responsabilidade do interessado manter os seus dados atualizados para o recebimento destas.

§ 3º - Os interessados poderão incluir outros e-mails para recebimento de cópia dos documentos enviados pela Prefeitura.

Art. 5º - Uma vez aderido ao modelo do IPTU Digital, caberá ao contribuinte, diretamente e no próprio site, extrair o boleto de recolhimento, declarando estar de acordo em não receber via correio ou outro meio disponível a carta impressa com código de barras.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 08 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.152, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 7.850, de 30 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no âmbito do município de Lins e dá outras providências".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - As empresas e concessionárias responsáveis pela ocupação de postes no território municipal, ao solicitarem alvará de operação ou renovação junto à Prefeitura de Lins, deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de Conformidade Técnica emitida conforme os critérios estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 (ou outra Resolução que vier a substituí-la), que versa sobre o compartilhamento de infraestrutura entre concessionárias de energia e outros

setores;

II - Plano de Ocupação de Infraestrutura, devidamente aprovado, conforme exigências do artigo 11 do Regulamento Conjunto da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 1/1999, que estipula as condições técnicas e de segurança para o compartilhamento de infraestrutura;

III - Identificação dos Pontos de Fixação Ocupados em conformidade com o artigo 8º da Resolução Conjunta nº 4/2014, indicando cada ponto de ocupação dos cabos no poste, conforme as normas de segurança técnica aplicáveis;

IV - Projeto Técnico de Compartilhamento elaborado de acordo com os requisitos definidos pela concessionária de energia local (CPFL), demonstrando que o projeto atende aos parâmetros de capacidade e segurança descritos nos artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 1/1999.

Art. 2º - Os projetos técnicos devem ser submetidos à avaliação da concessionária local, a qual deverá fornecer parecer de viabilidade do compartilhamento, em conformidade com os requisitos de capacidade técnica e de segurança previstos nas normas vigentes.

Art. 3º - A emissão do alvará fica condicionada à entrega dos documentos e à comprovação de que a infraestrutura pretendida não comprometerá a segurança pública, respeitando os requisitos técnicos estabelecidos na legislação e nas normas ANEEL e CPFL vigentes.

Art. 4º - As empresas já instaladas no município e que ocupam postes de forma regular terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para apresentar à Prefeitura os mesmos documentos exigidos no artigo 1º para a concessão do alvará.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido sujeitará a empresa a sanções administrativas, incluindo notificações e multas previstas na legislação municipal e normativa reguladora, além da cassação do alvará.

Art. 5º - A CPFL deverá enviar mensalmente à Prefeitura de Lins um relatório detalhado contendo:

I - A lista de notificações enviadas às empresas ocupantes de postes, especificando as irregularidades encontradas e os prazos estabelecidos para a regularização;

II - A comprovação das ações de remoção de cabos excedentes ou desativados, incluindo a localização dos postes e as datas em que os cabos foram retirados.

Parágrafo único - A CPFL será responsável por manter registros atualizados e detalhados das notificações e das remoções, assegurando a conformidade com as normas de segurança e com a legislação municipal aplicável.

Art. 6º - Caberá ao Setor de Fiscalização de Posturas a competência para promover a fiscalização de que trata a Lei nº 7.850, de 30 de abril de 2024.

§ 1º - Com base no relatório de que trata o artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1714

Página 4 de 6

anterior, o Setor de Posturas, através de seus fiscais elaborará a devida notificação ou autuação de que trata os artigos 9 e 10, nos moldes e graduação neles descritos.

§ 2º- Fica autorizado, ainda, o referido setor a efetuar fiscalização com diligências, para verificar se empresas que estejam efetuando manutenção ou lançando cabos na rede da concessionária possuem autorização para tanto com base nos os requisitos do artigo 1 a 3 deste Decreto, valendo-se do apoio da Guarda Civil Municipal caso necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 08 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.159, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia membros para comporem a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, a realizar-se em 22 de janeiro de 2025, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

a) Prefeitura de Lins:

Titular: Mayara Moreira dos Santos

Suplente: Mayra de Cássia Zandoná

b) SAA/ Coordenadoria Assistência Técnica

Integral - CATI Regional Lins:

Titular: Livia Maria Torres

Suplente: Harumi Hamamura

c) 2º Batalhão de Polícia Ambiental 2ª Cia 2º Pel:

Titular: Ana Paula Arruda Silva

d) Conselho Municipal de Política Urbana e Meio

Ambiente:

Titular: Danielle Ferreira da Silva

Suplente: Larissa Zaurizio Corassa

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Usina Lins:

Titular: Lucas Rosa

b) OAB Lins:

Titular: Ricardo Sanches Pereira

c) SOS Rio Dourado:

Titular: Wagner de Paula Casadei

Suplente: Elisete Peixoto de Lima

b) Centro Universitário de Lins - UNILINS:

Titular: Clezi Conforto Zambom

Suplente: Renato Mariano

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 10 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.164, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Estipula o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, para o Exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.394, de 21/12/2000, que adota a Unidade Fiscal do Município - UFM, em substituição à Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e a Lei Municipal nº 5.747, de 12/12/2012, que acrescentou dispositivo na Lei supracitada;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.456, de 16/01/2023, define que a UFM será corrigida para o presente exercício, pelo I.P.C.A. (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), de acordo com o índice apurado até o último dia do exercício financeiro anterior;

CONSIDERANDO que o I.P.C.A. relativo ao ano de 2024, foi divulgado como sendo de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) anual,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, para o exercício de 2025, será de R\$ 5,3499 (cinco reais e três mil, quatrocentos e noventa e nove milésimos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.727, de 11 de janeiro de 2024.

Lins, 10 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 10 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1714

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 **HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 29 de fevereiro de 2024 pelo critério de “menor preço global” objeto do Pregão Eletrônico nº 124/2024 - Processo nº 11428/2024, que classificou o objeto do certame à empresa **KIUNE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Lins/SP, 08 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2024 **HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 29 de fevereiro de 2024 pelo critério de “menor preço por item” objeto do Pregão Eletrônico nº 138/2024 - Processo nº 12037/2024, que classificou o objeto do certame à empresa **P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA.**

Lins/SP, 08 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1714

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Endereço do contratado: Avenida Rodrigues Alves nº 31-89, Vila Cardia – Bauru/SP

CNPJ do contratado: 00.028.986/0053-39

Termo Aditivo: 003/2024

Contrato: 018/2021

Valor: R\$ 570,64 (quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Data do Parecer Jurídico: 16 de dezembro de 2024

Data da assinatura do contrato: 26 de dezembro de 2024

Data da vigência: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Dotação orçamentária:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.008 – Manutenção do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Objeto: Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva no elevador da Câmara Municipal de Lins.